

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 267, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CMS/SJP

São José dos Pinhais, 30 de setembro de 2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;


Faz constar a correção do Artigo 3º da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 – CMS/SJP. Onde se lia:

Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro Antonio Marcos dos Santos e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro **Fabício Alves Tambolo** (redação alterada pela Errata da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, datada de 30 de setembro de 2024) e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

O texto na íntegra da referida Resolução atualizada com a alteração consta no anexo desta Errata.



Fabrício Alves Tambolo
Presidente
Gestão CMS/SJP 2024-2028
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

ANEXO

RESOLUÇÃO N.º 267, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CMS/SJP

Dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde em seu artigo 10º, inciso V, alínea c:

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

[...]

V – quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os Segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

[...]

c) quando não houver entidade, órgão ou instituição Suplente, deverá ser adotado o procedimento eleitoral (Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais).

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde em seu artigo 38º, inciso II:

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

[...]

II – não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Considerando a 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos vinte dias do mês de agosto de 2024, na qual foi composta a

Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e realizada a eleição de seu Coordenador e Relator;

Considerando o Ofício n.º 1734/2024 do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, que indicou o Conselheiro do Segmento Gestor para integrar a referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 2º A composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será constituída pelos seguintes Conselheiros:

I - Segmento Usuário: Antônio Marcos da Silva, Antonio Marcos dos Santos e Aparecido Tambolo;

II - Segmento Trabalhador: Fabricio Alves Tambolo;

III - Segmento Gestor: Amilton José Ferreira de Paula.

Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro **Fabricio Alves Tambolo** (redação alterada pela Errata da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, datada de 30 de setembro de 2024) e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será destituída após a conclusão dos trabalhos e emissão de parecer sobre o fato que deu origem à sua instituição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2024.


Fabricio Alves Tambolo
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Homologado a presente Resolução em
20/08/2024

JOSE DALMI Assinado de forma digital por JOSE DALMI DISSENHA:69710120972
DISSENHA:69710120972 Dados: 2024.10.09 11:53:13 -03'00'

José Dalmi Dissenha
Secretário Municipal de Saúde



Errata da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 – CMS/SJP

São José dos Pinhais, 30 de setembro de 2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Faz constar a correção do Artigo 3º da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 – CMS/SJP.

Onde se lê:

“Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro Antonio Marcos dos Santos e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.”

Leia-se:

“Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro **Fabrizio Alves Tambolo** (redação alterada pela Errata da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, datada de 30 de setembro de 2024) e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.”

O texto na íntegra da referida Resolução atualizada com a alteração consta no anexo desta Errata.

Fabrizio Alves Tambolo

Presidente

Gestão CMS/SJP 2024-2028

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

ANEXO

RESOLUÇÃO N.º 267, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - CMS/SJP

Dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde em seu artigo 10º, inciso V, alínea c:

“Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

[...]

V – quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os Segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

[...]

c) quando não houver entidade, órgão ou instituição Suplente, deverá ser adotado o procedimento eleitoral (Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais).”

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde em seu artigo 38º, inciso II:

“Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

[...]

II – não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.”

Considerando a 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos vinte dias do mês de agosto de 2024, na qual foi composta a Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e realizada a eleição de seu Coordenador e Relator;

Considerando o Ofício n.º 1734/2024 do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, que indicou o Conselheiro do Segmento Gestor para integrar a referida Comissão;

RESOLVE:



Art. 1º Oficializar a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 2º A composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será constituída pelos seguintes Conselheiros:

I - Segmento Usuário: Antônio Marcos da Silva, Antonio Marcos dos Santos e Aparecido Tambolo;

II - Segmento Trabalhador: Fabricio Alves Tambolo;

III - Segmento Gestor: Amilton José Ferreira de Paula.

Art. 3º A Coordenação desta Comissão será exercida pelo Conselheiro **Fabricio Alves Tambolo** (redação alterada pela Errata da Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, datada de 30 de setembro de 2024) e a função de Relator fica a cargo do Conselheiro Amilton José Ferreira de Paula, conforme aprovado na 62ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será destituída após a conclusão dos trabalhos e emissão de parecer sobre o fato que deu origem à sua instituição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2024.

Fabricio Alves Tambolo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

José Dalmi Dissenha
Secretário Municipal de Saúde
Homologado a presente Resolução em 20/08/2024

Resolução Ad Referendum n.º 5, de 8 de outubro de 2024 – CMS/SJP

Dispõe sobre a aprovação de adesão à Resolução SESA/PR n.º 924/2024, que habilita o Município de São José dos Pinhais a pleitear financiamento de custeio para implementar os pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando a publicação da Resolução SESA/PR n.º 924/2024, a qual dispõe sobre a implementação dos pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2024-2027.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão a Resolução SESA/PR n.º 924/2024 para o financiamento de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o repasse financeiro conforme Planos de Ação (ANEXO I).

Parágrafo único. Ficam aprovados os Planos de Ação apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO I), os quais direcionam o uso do financiamento de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da Resolução SESA/PR n.º 924/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 8 de outubro de 2024.

Fabricio Alves Tambolo
Presidente
Gestão CMS/SJP 2024-2028
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

José Dalmi Dissenha
Secretário Municipal de Saúde
Homologado a presente Resolução em 08/10/2024